



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Charlles Evangelista – PP/MG

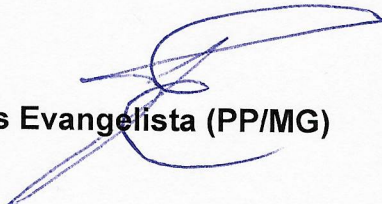
Requerimento de Urgência n.º de 2022

Requer nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei 3749/2021, que “acrescenta no artigo 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 a figura do adolescente para lhe garantir maior proteção.”

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de tramitação urgente para apreciação imediata do Projeto de Lei 3749/2021, que “acrescenta no artigo 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 a figura do adolescente para lhe garantir maior proteção”.

Sala das Sessões, ____ de maio de 2022.


Charlles Evangelista (PP/MG)

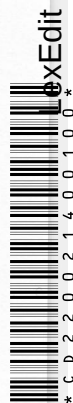


Esplanada dos Ministérios – Anexo IV – Gabinete 517 – Brasília – DF

Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Charlles Evangelista e outros

CEP: 70.160-900 - Tel: (61) 3215-1517

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220021400100>



CD220021400100
ExEdit



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) **(Do Sr. Charles Evangelista)**

Requer nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, regime de urgência para apreciação do Projeto de Lei 3749/2021, que “acrescenta no artigo 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 a figura do adolescente para lhe garantir maior proteção.”

Assinaram eletronicamente o documento CD220021400100, nesta ordem:

- 1 Dep. Charles Evangelista (PP/MG)
- 2 Dep. André Fufuca (PP/MA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE *-(P_7397)
- 5 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(p_113862)
- 6 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 7 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 8 Dep. Norma Ayub (PP/ES)
- 9 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)
- 10 Dep. Euclides Pettersen (PSC/MG) - LÍDER do PSC
- 11 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

